



# Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC  
Seção de Programação e Logística

## TERMO ADITIVO N° 09 AO CONTRATO N° 03/2009

Termo Aditivo ao Contrato de locação DRF/BLU n° 03/2009, referente ao imóvel comercial localizado na Rua General Osório, n° 311, Bairro Centro, Timbó/SC, que entre si celebram a União e a empresa M.Moser Administradora de Bens Ltda.

PROCESSO N.º 13971.000121/2009-62

Aos 30 (trinta) dias de dezembro de 2019, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau, situada na Rua Namy Deeke, 40, Centro, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, de um lado a **União**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau, CNPJ n.º 00.394.460/0473-77 neste ato representada pela Sr. **Adriano José Barbosa Rosa**, Chefe da Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau - SC, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 298, §1º, da Portaria MF n° 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 17/05/2012, doravante designada **LOCATÁRIA**, e de outro lado, a empresa **M.Moser Administradora de Bens Ltda**, CNPJ 23.277.422/0001-04, estabelecida na cidade de Timbó, na Rua Peru, 161, bairro Centro, CEP 89120-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Melchior Moser, CPF [REDACTED], cédula de identidade n° [REDACTED] médico, residente e domiciliado à Rua Peru, 161, bairro Centro, em Timbó/SC, em conformidade com o contrato social contido no processo em epígrafe, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, resolvem, com base na Lei n° 8.666/93 e na Lei 8.245/91, combinadas com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato de locação do imóvel localizado na Rua General Osório, n° 311, Centro, Timbó/SC, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, consoante minuta previamente examinada pelo grupo CA4J, *ex vi* do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, e no inciso III, alínea “e”, do art. 13 do Decreto n° 147/67, combinado com o inciso IV, do artigo 5° do Decreto n° 93.237/86, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato n° 3/2009.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** – Fica prorrogada a vigência do contrato de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOTA DE EMPENHO** – No início dos exercícios financeiros de 2020 e 2021 serão empenhados os recursos orçamentários necessários à cobertura das despesas decorrentes da execução contratual naqueles exercícios, sendo que os empenhos serão entranhados, por cópia, aos presentes autos e seus dados informados por meio de aditamento ou apostilamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL** – A Locatária pagará à Locadora, a título de aluguel, o valor mensal de **R\$ 2.818,25** (dois mil oitocentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO GLOBAL PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES DA PRORROGAÇÃO** – A Contratante pagará à Contratada, pela locação objeto deste Contrato, o preço Global de **R\$ 67.638,00** (sessenta e sete mil seiscentos e trinta e oito reais), relativamente ao período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.



# Receita Federal

## Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC Seção de Programação e Logística

**CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** – A Locadora encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI (certidões juntadas a este processo).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTENSÃO CONTRA INCÊNDIO** – O proprietário se compromete a solicitar ao Corpo de Bombeiros de Timbó/SC o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, de acordo com as normas e previsões locais, para a sala locada, objeto deste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE E EFICÁCIA** – O presente Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC, e eficácia depois de publicado por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO** – À LOCATÁRIA incumbe providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União – DOU, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS** – Com as alterações constantes nas Cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário antes citado.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, e seu Extrato registrado conforme o que trata o artigo 60 da Lei 8.666/93.

LOCATÁRIO  
UNIÃO – DRF/BLU/SC

DANIEL CARLOS  
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL EM BLUMENAU/CS

LOCADORA  
M.MOSER ADMINISTRADORA DE BENS  
LTDA  
MELCHIOR MOSER

TESTEMUNHAS:

SAYONARA STARKE  
CPF: [REDACTED]

ADA LORA HARDT  
CPF: [REDACTED]

Doris Beck Pampona Soares  
Analista Previdenciário - Mat. [REDACTED]  
Receita Federal - Blumenau/SC